



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de Constituição dos Fundos de Maneio para o ano 2022	INFORMAÇÃO N.º: 599/DAF/2021
	NIPG: 14290/21
	DATA: 2021/12/16

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
16-12-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

16-12-2021

A.Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;
- A sua reposição até 31 de dezembro.

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, e conforme instruções do Sr. Presidente, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano de 2022 que se anexa; e
2. Autorizar a constituição dos Fundos de Maneio, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados.

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação vigente (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

À consideração superior.

16-12-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

CC: CPCJ Nazaré
ETR Centro

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré
Av. Vieira Guimarães, 54 Apartado 31
2450-951 NAZARÉ

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Ofício nº 958 /CNPDPDJ/2021	8/16/2021

ASSUNTO: COMPARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DO APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS CPCJ (ARTIGO 14º DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO)

O apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) está previsto na Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, e compreende as vertentes logística, financeira e administrativa (artigo 14.º), de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional e constantes de Protocolo assinado com a ANMP em 2017 e conforme quadro em anexo.

A Comissão Nacional procede à transferência de 20416,2 euros/ano para comparticipação das vertentes fundo de manuseio 102,35 € / contratação de seguro 67,5 € / apoio administrativo 90 € / apoio logístico 1441,5 €, que deverão estar disponíveis para assegurar o bom funcionamento das CPCJ nas rubricas respetivas, evitando constrangimentos nas áreas mencionadas.

Informamos que já foi efetuada a transferência relativa ao 1º semestre de 2021, no valor de 10208,16€.

Conhecedores que somos do compromisso e empenho do Município distintamente representado por V. Exa na defesa dos direitos e na promoção de condições de vida dignas das crianças e jovens do vosso concelho, muito gostaríamos de agradecer os vossos esforços na garantia de que a CPCJ de Nazaré tem todas as condições para desenvolver o seu trabalho.

Com os melhores cumprimentos 

A Presidente

Rosário Farmhouse



PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO para o ano 2022

Preâmbulo

Na gestão municipal podem surgir despesas, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante.

O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no município.

A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneiio.

Estes permitem ocorrer a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiros das autarquias.

A Câmara Municipal entende deverem ser atribuídos fundos de maneiio aos serviços, nos quais a sua necessidade mais se faz sentir, devendo a sua utilização respeitar o seguinte normativo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio constituídos nos termos da lei.

2 - Cada fundo de maneiio deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e repostado até ao final do exercício.

3 - Os documentos entregues são remetidos para a DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria de forma a proceder-se à respetiva contabilização.

Artigo 2.º

Considerações

1 – Cada fundo de maneiio será discriminado por rubricas (identificadas no artigo 4.º do presente regulamento) e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da lei e do presente regulamento.

2 – O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneiio e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.



Artigo 3.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneiio deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A constituição e reconstituição dos fundos de maneiio só poderão fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneiio;
- b) As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneiio devem obedecer ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor;
- c) Os fundos de maneiio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
- d) A utilização de fundos de maneiio para aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá ser feita mediante indicação na requisição interna, pelo serviço responsável pela aquisição, da inexistência em *stock* dos mesmos, pelo que para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legal da despesa;
- e) É totalmente vedada a utilização de fundos de maneiio na aquisição de bens considerados de imobilizado;
- f) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa seja diferente da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneiio.

Artigo 4.º

Constituição

1 – A afetação dos Fundos de Maneio, será efetuada em obediência às seguintes classificações orçamentais:

02.01.02 – Combustíveis e lubrificantes

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo

02.01.02.99 – Outros

02.01.04 - Limpeza e higiene

02.01.05 – Alimentação – refeições confeccionadas

02.01.08 – Material de escritório

02.01.12 – Material de transporte – peças

02.01.15 – Prémios condecorações e ofertas

02.01.17 – Ferramentas e utensílios

02.01.18 – Livros e documentação técnica

02.01.20 – Material de educação, cultura e recreio

02.01.21 – Outros bens

02.02.09 – Comunicações

2 – De acordo com a autorização exarada pelo Órgão Executivo, a DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria deverá proceder ao registo do(s) cabimento(s) e do compromisso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, referentes aos fundos constituídos, após o que emitirá a nota de lançamento de Tesouraria que enviará para este serviço.

4 – No registo do compromisso o mesmo deverá ter por entidade credora o Município.

5 – A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo de maneiio.



6 – A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário de Tesouraria, as constituições de fundos efetuadas.

Artigo 5.º

Serviços utilizadores

Os serviços que dispõem de fundo de manei:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência/Vereação (GAP);
- b) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- c) Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA);
- d) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- e) Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social (GPAIS);
- f) Gabinete de Educação (GE);
- g) Setor de Atividade Física e Desportiva (SAFD);
- h) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) – CineTeatro;
- i) Gabinete do Direito Social (GDS) – Julgados de Paz.

Artigo 6.º

Titulares e montantes

São titulares dos fundos de manei, respetivamente:

- a) GAP – Ana Teresa Mafra Neto: 2.000 € (dois mil euros);
- b) DAF – Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló: 1.000 € (mil euros);
- c) DOMA – João Pereira dos Santos: 1.000 € (mil euros);
- d) CPCJ – Ana Laura Laborinho Murraças: 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos);
- e) GAS – Ana Mafalda de Jesus Vasco B. Barqueiro: 1.500 € (mil e quinhentos euros);
- f) GE – Sara Hilário: 500 € (quinhentos euros);
- g) SAFD – Dino Duarte Casimiro: 500 € (quinhentos euros);
- h) GAP – Sofia Pinho Carepa: 1.000 € (mil euros);
- i) GDS – Andreia Macatrão Veríssimo: 100 (cem euros).

Artigo 7.º

Reconstituição

1 – Até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta, o responsável do fundo deve remeter à DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria o «Mapa Resumo do Fundo de Maneio» onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes as quais deverão ter expressa indicação da quitação.

2 – A DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento referente às faturas ou documentos equivalentes apresentados e a nota de lançamento de Tesouraria, correspondente ao movimento de reconstituição do fundo, caso seja cumprido o princípio estabelecido na alínea a) do artigo 3.º, pelo valor total do mapa.

3 – Para proceder ao recebimento, o responsável pelo fundo deve deslocar-se à Tesouraria com:

- a) O mapa resumo do fundo de manei;



b) A nota de lançamento de Tesouraria emitida pela DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria e assinada pelo dirigente deste serviço e pelo Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado tais competências.

4 – Analisado o correto preenchimento destes documentos, a Tesouraria confere o nome do responsável com a listagem dos utilizadores dos fundos, reembolsa o responsável do fundo, assina e coloca os elementos relativos ao movimento no mapa resumo do fundo de maneio, carimbando posteriormente a ordem de pagamento com a indicação de «Pago» e a data em que efetuou o pagamento.

Artigo 8.º

Reposição

1 - Até ao dia 30 do mês de dezembro, os responsáveis pelos diversos fundos devem efetuar a sua reposição, nos termos do disposto no artigo anterior, sem, contudo, se proceder à sua reconstituição.

2 – O processamento das faturas ou documentos equivalentes recebidos no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Publicidade

Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

Artigo 10.º

Documentos de Suporte

A descrição dos quesitos e formato dos documentos suporte ao presente Regulamento serão delimitados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente regulamento, dará lugar à instauração do competente processo.

Artigo 12.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento interno dos fundos de maneio.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia ___/01/2022.